



PREFEITURA DE

## CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 03 de dezembro de 2024.

**OF. GAB/PMCC nº. 485/2024**

**Ao Excelentíssimo Senhor:**

**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.**

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI Nº. 149/2024: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EXCEPCIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

Assinado digitalmente por CHRISTIANO  
SPADETTO  
DN: cn=CHRISTIANO  
SPADETTO, ou=presidente, ou=CA, ou=ICP-Brasil, email=certificadomvico@hotmial.com  
Data: 2024.12.03 10:48:18 -0300

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito de Conceição do Castelo ES**



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003900350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PROJETO DE LEI Nº 149/2024**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE  
SERVIDORES POR PRAZO  
DETERMINADO, EM REGIME DE  
DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA  
ATENDER ÀS NECESSIDADES  
EXCEPCIONAIS DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTROS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições: faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço com até 144 (cento e quarenta e quatro) Profissionais do Magistério, sendo: 04 (quatro) Professores de Atendimento Educacional Especializado; 05 (cinco) Técnicos Educacionais; 01 (um) psicólogo; 01 (um) psicopedagogo; 60 (sessenta) Professores dos anos iniciais do ensino fundamental; 35 (trinta e cinco) Professores de Educação Infantil; 08 (oito) Professores de educação especial e 30 (trinta) Auxiliares de Sala, durante o ano letivo de 2025, em caráter excepcional de regime de designação temporária, para atender às necessidades da Rede Pública Municipal de Educação, nos casos de afastamento e vacância, entre outras previstas no Estatuto do Magistério Público Municipal, bem como, quando não preenchidas vagas através da oferta de extensão de carga horária aos Professores Efetivos.

**§ 1º** As contratações terão duração compreendidas entre 01 de fevereiro de 2025 a 24 de dezembro de 2025.





IV - Salário-família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o servidor municipal em exercício efetivo;

V - Assistência médica e social, na forma prevista em lei, para o servidor público municipal efetivo.

**Parágrafo Único.** Na rescisão do contrato, seja qual for o período, o décimo terceiro salário e as férias não recebidas serão pagos proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

**Art. 6º** Asseguram-se aos contratados, na forma desta lei, os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime da Previdência Social.

**Art. 7º** A seleção e contratação do pessoal a ser contratado em regime de designação temporária, nos termos desta lei, proceder-se-á mediante processo seletivo, conforme previsto no § 1º, do art. 25, da Lei Complementar nº 10/2002 (Estatuto do Magistério Público Municipal) e Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

**Art. 8º** As despesas decorrentes das contratações prevista nesta lei correrão por conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDES), respeitando-se os critérios estabelecidos na Lei nº 11.429/2001 e/ou, quando excepcionalmente necessário, por conta de recursos próprios do Tesouro Municipal, através do MOE.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, 02 de dezembro de 2024.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo





CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Na certeza de, mais uma vez, poder contar com o valoroso apoio dos legítimos representantes do povo, agradeço antecipadamente e renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo/ES, 02 de dezembro de 2024.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito de Conceição do Castelo**

